



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

REGULAMENTO DA FEIRA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO E AFINS

Artigo 1º

Objecto

1 – O presente Regulamento visa disciplinar a conhecida “Feira dos Passarinhos” instalada há algumas dezenas de anos, na Praça do Comércio (na parte exterior do Mercado Municipal), aos domingos de manhã.

2 – Esta feira destinar-se-á exclusivamente aos criadores de animais de estimação, incluindo artigos ou produtos destinados à criação e manutenção, designadamente alimentação, alojamentos, etc.

Artigo 2º

Localização, periodicidade e horário de funcionamento

A Feira realizar-se-á na Praça do Comércio (parte exterior do Mercado), do lado nascente e lado sul, e terá lugar semanalmente aos domingos, durante o período das 07,00 às 13,00 horas.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) – **Animais de estimação** – são considerados os animais de companhia e decorativos ou ornamentais, de pequeno porte, tais como aves, cães, gatos, e peixes ornamentais;
- b) – **Aves** – entre outras destacam-se as pombas, rolas, canários, piriqitos, tendilhões (zebra, de java, e de bengala), quéleas, bicolor, mandarim, rouxinol, papagaios, faisões, pavões, cisnes, fenix (galo), galinha-da-india, patos (de pequim, da escânia, de ruão, pardo, de toulouse, etc), gansos de emden, perus (branco ou brozeado), tucanos, flamingos, pelicanos, e outras aves cuja comercialização não seja legalmente interdita;
- c) – **Aves de capoeira** – são as aves que se destinam essencialmente ao aproveitamento da carne dos ovos, das quais se destacam as galinhas, os perus, os patos, etc.);



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

- d) – **Produtos ou acessórios para animais de estimação** – são considerados os ninhos, bebedouros, gaiolas, aquários, plantas aquáticas, produtos alimentares, etc;

Artigo 4º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe sobre o regime aplicável aos criadores de animais de estimação que pretendam expôr e/ou comercializar directamente na Feira de Animais de Estimação.

Artigo 5º

Obrigatoriedade do licenciamento

1 - Todos os criadores de animais de estimação que pretendam expôr e/ou comercializar os seus animais deverão requerer ao Presidente da Câmara a concessão da respectiva licença, bem como a sua renovação.

2 – O exercício da mencionada actividade só pode ser efectuado por quem seja portador dum cartão de identificação emitido pela Câmara Municipal.

3 – O pedido de concessão do cartão deverá ser deferido ou indeferido no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da entrega do correspondente requerimento, o qual será válido pelo período máximo dum ano, caducando em 31 de Dezembro do ano a que respeitar.

4 – O pedido de renovação anual do cartão, se os interessados desejarem continuar a exercer essa actividade, deverá ser requerido até 30 de Novembro do ano imediatamente anterior à renovação pretendida, sob pena da sua caducidade.

4.1- Os interessados deverão proceder ao levantamento do cartão na Divisão Financeira do Município durante o período de 1 a 15 de Janeiro do ano a que respeita a sua renovação.

5 - Para concessão e renovação do cartão devem os interessados apresentar:

- a) requerimento elaborado de acordo com o modelo anexo;
- b) duas fotografias;



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

c) documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais relativo à actividade;

d) declaração da Junta de Freguesia respectiva comprovando que o requerente é criador de animais de estimação, nos termos definidos por este Regulamento;

e) fotocópia do bilhete de identidade;

f) fotocópia do cartão de identificação fiscal.

Artigo 6º

Comprovação da titularidade do cartão

O cartão é pessoal e intransmissível e deverá acompanhar sempre o seu titular, para apresentação imediata às autoridades fiscalizadoras previstas no artigo 14º deste Regulamento.

Artigo 7º

Precariedade das licenças

Todas as licenças são concedidas a título precário e discricionárias quanto à outorga e duração, podendo, nomeadamente, a Câmara Municipal ordenar a suspensão da Feira por razões de ordem sanitária ou de interesse público ou a sua transferência para outro local.

Artigo 8º

Equipamento e exposição de produtos

1 – Nos locais de exposição e/ou venda de animais de estimação deverão ser utilizadas jaulas, gaiolas ou aquários com as condições mínimas de bem-estar animal, nomeadamente:

- * - À existência no interior do alojamento de água e alimentos;
- * - À existência de um tejadilho/cobertura de protecção, de uma pavimento não escorregadio;
- * - À presença de aberturas laterais e espaço livre no interior do compartimento e por cima dos animais para permitir uma ventilação adequada;
- * - À ausência, no compartimento onde se encontram os animais, de objectos pontiagudos ou salientes, furos, etc.



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

2 – Os locais de exposição e/ou venda de animais de estimação (jaulas, gaiolas ou aquários) deverão ser mantidos em rigoroso estado de asseio e higiene, facilmente laváveis, e deverão conter, afixado em local bem visível ao público, o cartão do respectivo expositor/vendedor;

3 – Não será permitida a utilização da via pública para além do lugar que se encontra devidamente demarcado.

Artigo 9º

Produtos interditos

Nesta feira não é permitida a exposição e/ou venda de:

1º - De aves de capoeira, coelhos, e qualquer outros tipos de animais que se destinem essencialmente à produção de carne ou ovos, e que habitualmente sejam comercializados no interior do Mercado Municipal;

2º - Medicamentos e especialidades farmacêuticas, veterinárias ou não, bem como produtos veterinários de natureza vitamínica ou suplementos alimentares;

3º - Desinfectantes, insecticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e análogos;

4º - Qualquer animal ou ave de estimação proibida pela legislação nacional;

5º - Frutas, legumes, flores e quaisquer outros produtos que sejam comercializados no interior do Mercado Municipal, ou na zona envolvente do Mercado Municipal (sector de venda ambulante);

6º - Animais feridos ou doentes;

7º - Fêmeas gestantes, bem como ninhadas em período de aleitamento;

8º - Cães e gatos com idade inferior a 8 semanas.

Artigo 10º

Venda de produtos não permitidos

Sem prejuízo de outras sanções previstas na lei, o expositor/vendedor que possua em exposição/venda os produtos identificados no artigo anterior, poderá perder o direito ao lugar.

Artigo 11º



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

Deveres dos expositores/vendedores

- 1 – Os expositores/vendedores são obrigados a apresentar os animais em perfeitas condições sanitárias, alojados em boas condições de espaço, providas de suficientes alimentadores e bebedouros, não sujeitos a agressões climatéricas, como exposição prolongada ao sol ou à chuva;
- 2 – As jaulas, gaiolas ou aquários deverão ser instalados obrigatoriamente a pelo menos 0,40 m do solo;
- 3 – É obrigatória a afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o nome dos animais em exposição/venda e os respectivos preços;
- 4 – Não poderão lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de pejar ou conspurcarem a via pública;
- 5 – Não poderão expor/vender animais de estimação e/ou produtos ou acessórios para animais de estimação para além dos limites do lugar atribuído;
- 6 – Não poderão expor/vender produtos interditos a que se refere o artigo 9º;
- 7 - Não poderão expor/vender fora do horário autorizado.
- 8 – Não poderão danificar o pavimento destinado à sua actividade.

Artigo 12º

Contra-ordenações

- 1 - De acordo com o disposto no presente regulamento, constituem contra-ordenações puníveis como coima cujo montante mínimo é de € 50 e o máximo de € 1800, tratando-se de pessoa singular ou até € 22.000, tratando-se de pessoa colectiva a exposição/venda de:
 - a) – Animais de estimação ou afins sem a necessária licença municipal;
 - b) - Frutas, legumes, flores e quaisquer outros produtos que sejam comercializados no interior do Mercado Municipal, ou na zona envolvente do Mercado Municipal (sector de venda ambulante).
 - c) – Animais de estimação e/ou produtos ou acessórios para animais de estimação para além dos limites do lugar atribuído;



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

2 - Constituem ainda contra-ordenações puníveis como coima cujo montante mínimo é de € 25 e o máximo de € 1500, tratando-se de pessoa singular ou até € 15.000, tratando-se de pessoa colectiva:

- a) - Não instalação das jaulas, gaiolas ou aquários a mais de 0,40 m do solo;
- b) - Não afixação, por forma bem visível para o público, de letreiros, etiquetas ou listas indicando o nome dos animais em exposição/venda e os respectivos preços;
- c) – Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros materiais susceptíveis de pejarem ou conspurcarem a via pública;
- d) - A infracção a qualquer outra norma prevista neste Regulamento.

3 – A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 13º

Sanções acessórias

Consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- perda a favor do Município de objectos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do acto ilícito;
- privação do direito de participarem em feiras ou mercados de animais;
- suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 14º

Fiscalização

1 – Compete, em especial, ao Município, designadamente à Polícia Municipal, à Polícia de Segurança Pública, à Guarda Nacional Republicana, ao Veterinário Municipal, à Direcção Geral de Veterinária, à Direcção Regional de Agricultura, e, em geral, a todas as autoridades policiais, assegurar a fiscalização do cumprimento das normas constantes do presente diploma, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

2 – As autoridades policiais podem accionar as medidas cautelares que entenderem convenientes e necessárias para impedir o desaparecimento de provas.

Artigo 15º

Aplicação das coimas e sanções acessórias



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a instauração dos processos de contra-ordenação, a designação do instrutor e a aplicação das coimas e das sanções acessórias, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros..

Artigo 16º

Taxas

Pela emissão das respectivas licenças são devidas as taxas fixadas pela Assembleia Municipal.

Artigo 17º

Casos omissos

Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos pela lei que sobre a matéria nele contida esteja em vigor , serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 18º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital nos lugares do costume.



BRAGA
MUNICÍPIO

REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS

Aprovação: C.M. reunião de 2006/03/23
A.M. sessão de 2006/04/20
Edital nº 115/2006